



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Análise sucinta ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2017, de autoria da Sra. Prefeita.

Avaliando o Projeto de Lei Complementar em comento, de autoria da Sra. Prefeita, não detectei nenhum vício à sua regular tramitação, desde que emendado, sendo legal constitucional e regimental, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria.

Ibitinga, 23 de maio de 2.017.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**OAB/SP N° 100.944**

